

LEI Nº 7.839, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Agrícola, Comunitária, Beneficente e Desportiva - ACDESP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970, a Associação Agrícola, Comunitária, Beneficente e Desportiva - ACDESP, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Vila São Pedro s/nº, Curuçá/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.385.793/0001-56, que visa atender a todo cidadão que tenha necessidades à Assistência Social, Educacional, Cultural e Desportiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.840, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CNPJ nº 02.638.046/0001-66, com sede na Avenida João Paulo II, nº 36, Bairro Novo Horizonte, Cidade de Vigia de Nazaré/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação dos Moradores do Bairro Novo Horizonte habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, nesse diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.841, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Irituia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Irituia, entidade sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos, fundada em 18 de fevereiro de 1970, inscrita no CNPJ nº 05.361.530/0001-89, Carta Sindical nº 327.954/71 - L068-S057-A1971, com sede e foro no Município de Irituia/PA, sito à Rua Coronel José Vieira, nº 11, Bairro Vila Nova, CEP 68.655-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata o caput do art. 1º, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.842, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Comunitário da Melhor Idade do Bairro do Guamá Santa Rita de Cássia - CCMIBGSR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, o Centro Comunitário da Melhor Idade do Bairro do Guamá Santa Rita de Cássia - CCMIBGSR, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede provisória na Av. José Bonifácio, 2.691 no Bairro do Guamá, Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 00.473.854/0001-95, que visa desenvolver ações e serviços que contribuam para a inclusão e promoção social, objetivando a defesa da cidadania, através do alcance dos direitos dos cidadãos e da melhoria na qualidade de vida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.843, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Nova Aliança Unidos Venceremos-ACNUV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comunitária Nova Aliança Unidos Venceremos-ACNUV, com sede e foro na Passagem Miramar, 519, altos, Bairro Miramar, Município de Belém/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.844, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de São Pedro do Crauateua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de São Pedro do Crauateua, com sede e foro na Agrovila Comunidade de São Pedro do Crauateua-Zona Rural do Município de São Miguel do Guamá-PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.845, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Nossa Senhora do Livramento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Pequenos Produtores da Comunidade Nossa Senhora do Livramento-Zona Rural do Município de São Miguel do Guamá/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.846, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Mista de Agricultores da Comunidade Menino Deus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Mista de Agricultores da Comunidade Menino Deus, com sede e foro no Ramal Menino Deus, Zona Rural, São Miguel do Guamá/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.847, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Sagrada Família - AMASFA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade Sagrada Família - AMASFA, com sede e foro no Ramal Boa Vista, Zona Rural, São Miguel do Guamá/PA, em conformidade com que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.848, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Artistas Plásticos Maré de Cores - ASAPMAC, do Município de Bragança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Artistas Plásticos Maré de Cores - ASAPMAC, com sede e foro no Município de Bragança, sito a Tv. Dom Pedro I, 364, Bairro do Riozinho, CEP 68.600-000, Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento de que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.849, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Aposentados da Justiça do Trabalho 8ª Região - AAJUTRA 8ª.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Aposentados da Justiça do Trabalho 8ª Região - AAJUTRA 8ª, portadora do CNPJ: 03.754.590/0001-36, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Belém/PA, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 1º andar - Bloco do Anexo do TRT 8ª Região, Bairro Umarizal, CEP: 66.050-100. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.850, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento São Geraldo - APASG, localizado no Município de Bom Jesus do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento São Geraldo - APASG, localizado no Município de Bom Jesus do Tocantins, inscrito no CNPJ nº 03.573.782/0001-46, situado a Vila Brasileira, s/n, São Geraldo, CEP 68.525-000, Bom Jesus do Tocantins/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.851, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Resguardar Oásis do Amor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Resguardar Oásis do Amor, fundada no dia 5 de dezembro de 2000, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 05.589.512/0001-59, sem fins econômicos, com sede na Rodovia Magalhães Barata, Zona Rural, Km 12, s/nº, CEP: 68.660-000, Município de São Miguel do Guamá/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação Resguardar Oásis do Amor, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, nesse diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.852, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Cultural Hozana Lopes de Abreu, localizado no Município de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Cultural Hozana Lopes de Abreu, localizado no Município de Marabá, inscrito no CNPJ nº 15.009.352/0001-85, situado a Av. Adelina, nº 321, Bairro Liberdade, CEP 68.501-110, Marabá/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.853, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores Carmelândia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores Carmelândia, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Chico Mendes, nº 1.157, Bairro Nova Marambaia, CEP: 66.625-280, no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.854, DE 9 DE MAIO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Organização não Governamental, AMA CURUÇA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Organização não Governamental AMA CURUÇA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de maio de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Casa Civil

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 683086
PORTARIA: 1129/2014CCG

Objetivo: Organizar programações dos senhores Governador e Vice Governador do Estado